



Conselho Regional de Administração de Goiás

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Presidência

Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

PORTARIA CRA-GO Nº 026/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS (CRAGO), no uso atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO o Regimento do CRAGO;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a uniformidade, a organização e a confiabilidade das informações institucionais divulgadas pelo CRAGO;

CONSIDERANDO a importância de preservar a imagem institucional do Conselho e garantir que as informações divulgadas sejam previamente validadas pelos canais oficiais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a estrita observância aos princípios da publicidade, imparcialidade e da transparência administrativa na representação institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a representação do CRAGO em eventos institucionais internos e externos;

CONSIDERANDO a importância para o CRAGO de divulgar previamente a participação em eventos para a categoria;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e autorização prévia para divulgação de imagens, eventos, fotos e demais conteúdos institucionais do (CRAGO);

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CRAGO em sua 4ª Sessão Plenária, de 02 de março de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a normatização da representação do CRAGO em eventos institucionais internos e externos somente poderá ocorrer mediante designação ou autorização prévia da Presidência do Conselho.

§ 1º. O representante designado atuará exclusivamente em nome do CRAGO, devendo observar as diretrizes institucionais previamente estabelecidas.

§ 2º. É vedado ao representante, na condição de representante oficial, manifestar posicionamento de caráter pessoal, político-partidário ou alheio às competências institucionais do Conselho.

Art. 2º - O conselheiro, servidor, colaborador ou qualquer pessoa que atue na condição de representante do CRAGO, declara-se de que não poderá divulgar, compartilhar, antecipar ou tornar públicas, caráter particular ou pessoal, informações, documentos, dados, imagens, tratativas internas, deliberações ou quaisquer conteúdos institucionais a que tenha acesso em razão de sua função ou representação, a devida autorização prévia e expressa da Presidência.

Art. 3º - A divulgação de imagens, vídeos, fotografias, registros audiovisuais, materiais gráficos, eventos, ações institucionais e quaisquer outros conteúdos relacionados às atividades do CRAGO somente poderá ocorrer após a divulgação oficial do respectivo evento ou ação por meio do site institucional e/ou das redes sociais oficiais do Conselho.

§ 1º - A divulgação dependerá, obrigatoriamente, de autorização prévia e expressa da Presidência do Conselho;

§ 2º - A vedação aplica-se a qualquer meio de comunicação, inclusive redes sociais pessoais ou institucionais ou de terceiros, aplicativos de mensagens, correio eletrônico ou quaisquer outros meios de comunicação congêneres.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, bem como o impedimento de nomear representantes em nome do CRAGO.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia/GO, aos 03 dias do mês de março de 2026.

Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRAGO 192



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Administrador(a)**, em 03/03/2026, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3902191** e o código CRC **D94362FC**.